



SENADO FEDERAL  
**Senador Mecias de Jesus**

**EMENDA Nº - PLEN**  
**(à PEC nº 18, de 2020)**

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

“Art. 2º .....

‘Art. 115. ....

.....  
§ 5º Não se aplica às eleições de que trata este artigo, o disposto no art. 73, VI, *a*, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei das Eleições, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, veda a realização, nos três meses que antecedem o pleito, de *transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.*



Ocorre que, nesse momento de pandemia, é de todo adequado que essa restrição seja suspensa, para que os Governadores e Prefeitos tenham condições de fazer frente à situação excepcional que vivem.

Assim, estamos apresentando a presente emenda com esse objetivo.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS



SF/20725.51123-26